Apresentação: 14/05/2025 10:56:10.587 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2615/2024
PRL n.1

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.615, DE 2024

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir o enfrentamento à violência doméstica e familiar entre as diretrizes de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei tem como finalidade incluir o enfrentamento à violência doméstica e familiar entre as diretrizes de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social.

O autor da proposta aduz que:

> Além das pressões de uma hierarquia rígida e disciplina rigorosa, o contato diário com situações de violência e perigo iminente contribui para o desgaste físico e emocional intenso. Pesquisa revelou que mais da metade (52%) dos policiais apresentavam níveis de estresse elevados. Essa condição está significativamente associada a uma má qualidade de vida, impactando principalmente a saúde dos profissionais
>
> Viver sob níveis elevados de estresse pode aumentar significativamente o risco de comportamentos violentos nas relações domésticas e familiares. O estresse crônico pode prejudicar a capacidade de uma pessoa de lidar com frustrações, raiva e conflitos de forma saudável, levando a explosões emocionais e agressões. Além disso, o estresse

CD259823180600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259823180600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos

Apresentação: 14/05/2025 10:56:10.587 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2615/2024
PRL n.1

> pode contribuir para o abuso de substâncias, como álcool e drogas, que também são fatores de risco para a violência doméstica.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-6795

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, com base no disposto na alínea “i” do inciso XXIX do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente;

De plano, vale ressaltar que a matéria objeto do projeto em epígrafe relaciona-se com o tema da família, portanto, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da reforma legislativa.

Passemos, portanto, a análise do mérito da proposição.

Relevante e oportuna a inovação legislativa proposta, que em muito contribui para a pacificação das relações familiares, o que somente pode gerar frutos de melhor convivência e menos violência nos lares brasileiros, especialmente naqueles em que se encontram pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres, crianças e adolescentes.

O combate à violência doméstica tem ganhado centralidade no debate público, refletindo o crescente engajamento da sociedade na proteção dos grupos mais vulneráveis.

CD259823180600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259823180600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos

Apresentação: 14/05/2025 10:56:10.587 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2615/2024
PRL n.1

A questão da violência doméstica representa um desafio significativo que impacta indivíduos de variadas faixas etárias, identidades de gênero, estratos sociais e origens étnicas. Suas manifestações podem envolver casais, parceiros íntimos, parentes, irmãos e outras pessoas com laços familiares diversos.

Com índices alarmantes que ganham grande repercussão nos vários meios de comunicação, a violência doméstica causa repulsa generalizada na sociedade. Essa conduta, que gera indignação, está presente em muitos lares brasileiros, apesar dos esforços envidados pelos órgãos governamentais para combater tal mazela. A situação exige medidas efetivas, preventivas e integradas.

Nesse sentido, a inclusão de medidas de prevenção à violência doméstica e familiar entre as diretrizes de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social é providência necessária e urgente.

Esses servidores, fundamentais para a preservação da ordem e da segurança da população, estão constantemente expostos a ambientes de alto risco, pressão psicológica, jornadas exaustivas e experiências traumáticas que afetam diretamente sua saúde mental e seu equilíbrio emocional.

Estudos nacionais e internacionais indicam que a prevalência de transtornos mentais como depressão, ansiedade, síndrome de burnout e comportamento suicida é significativamente maior entre agentes de segurança do que na população em geral. Além disso, o estresse acumulado e não tratado pode desencadear comportamentos violentos, inclusive no âmbito doméstico e familiar, comprometendo não apenas a integridade desses profissionais, mas também a de seus familiares e entes próximos.

Assim, o presente projeto inova ao incluir expressamente o enfrentamento à violência doméstica e familiar entre as diretrizes dos programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho voltados aos profissionais da segurança pública. A proposta promove um avanço institucional ao reconhecer de forma ampla que a violência doméstica deve ser

CD259823180600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259823180600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos

Apresentação: 14/05/2025 10:56:10.587 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2615/2024
PRL n.1

tema dos programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social.

Ressalte-se que é imperativo fomentar uma cultura pautada pelo respeito, empatia e conscientização entre os profissionais de segurança pública e defesa social, visando enfrentar e prevenir a violência doméstica. Assim, a informação e a ação emergem como pilares cruciais para proteger as vítimas e dissuadir tais formas de agressão.

Em face de todo o exposto, voto pela aprovação do PL n° 2.615, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-6795

CD259823180600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259823180600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos